TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 68/2026

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE,** Ministro **KASSIO NUNES MARQUES,** e a empresa **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA.**, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Conjunto nº 181, Andar 18, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 0453-907, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.500/0001-07, doravante denominado **MICROSOFT,** neste ato representada pelo seu **VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E CORPORATIVAS NO BRASIL**, Senhor **ELIAS ABDALA NETO**,

TSE e **MICROSOFT** em conjunto denominados "**Partes**", e, isoladamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o **TSE** instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral, sociedade civil e iniciativa privada, incluindo os provedores de aplicação de *internet*, para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que a **MICROSOFT** aderiu ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o **TSE** por meio de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições.

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2026.00.000012972-8 e os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as **Partes** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, incluindo a legitimidade e a integridade das Eleições, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento **em 31.7.2027**, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no âmbito da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

2.2. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra **Parte**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

3.1. A **MICROSOFT** se compromete a implementar iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as **Partes, tais como *Azure Speech AI* para Proteção de Vozes e Integridade Informacional**

3.2. A **MICROSOFT**, em parceria com o **TSE**, promoverá ações voltadas à disseminação de conhecimento acerca das capacidades da plataforma ***Azure Speech AI*** para autenticação e proteção de vozes, contribuindo para o enfrentamento do uso malicioso de conteúdos sintéticos gerados por inteligência artificial e para a preservação da integridade da informação durante o processo eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA

DAS AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

4.1. Com eventual colaboração da Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE) e em alinhamento com as áreas competentes do **TSE**, a **MICROSOFT** se compromete a implementar iniciativas com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as **Partes.**

4.2. A **MICROSOFT** promoverá, com o auxílio da Escola Judiciária Eleitoral EJE/TSE, sessões de treinamentos para equipes do **TSE** e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre elaboração de conteúdos relativos ao processo eleitoral e às Eleições Gerais 2026, adequados ao formato da Plataforma.

4.3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as **Partes**. O **TSE** será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para sessões.

CLÁUSULA QUINTA

DAS AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

5.1. A **MICROSOFT** buscará implementar iniciativas para a identificação e mitigação de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as **Partes.**

5.2. A **MICROSOFT** envidará esforços razoáveis para prevenir e mitigar o uso indevido de seus serviços de inteligência artificial generativa, incluindo o *Microsoft Copilot* e o *Bing*, em situações relacionadas ao processo eleitoral brasileiro, observadas as suas políticas de uso aceitável, os requisitos legais aplicáveis e as limitações técnicas dos serviços.

5.3. A **MICROSOFT** buscará estabelecer canal de comunicação com o **TSE** com o objetivo de facilitar a interlocução institucional sobre solicitações legais, inclusive no contexto de investigações relacionadas à integridade e à segurança do processo eleitoral. O canal poderá ser utilizado para promover maior compreensão sobre os procedimentos e mecanismos apropriados para o encaminhamento dessas solicitações, observados os requisitos legais aplicáveis e as políticas e procedimentos da **MICROSOFT.**

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As **Partes** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, incluídos os recursos humanos e materiais pertinentes, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

6.2. As **Partes** se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante:

I - a indicação de pontos-focais do **TSE** e da **MICROSOFT** para a coordenação das iniciativas; e

II - a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para as definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **MICROSOFT**.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1. As **Partes** se resguardam o direito de rescindir unilateralmente este Memorando.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e a íntegra do documento será publicada pelo **TSE** em seu portal, na *internet*, ficando disponível a todos os interessados.

9.2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a

alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

9.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas **Partes**.

9.4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as **Partes**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Memorando, lido e conferido pelas **Partes**, é assinado eletronicamente, para todos os fins de direito.

KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **28/10/2026, às 21:44**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ELIAS ABDALA NETO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **05/11/2026, às 13:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3828253&crc=18210C4E, informando, caso não preenchido, o código verificador **3828253** e o código CRC **18210C4E**.